

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE OUTORGA Nº 32/2025
07 DE ABRIL DE 2025**

Declaro para os devidos fins que o **Sr. ARIEL RIBEIRO FERREIRA**, CPF nº 412.595 requereu junto a esta Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas – SEMAC, conforme Processo nº 035000.02706/2024-7, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, em manancial superficial, em um riacho Sem Denominação, que por sua vez é afluente pela margem esquerda de outro riacho Sem Denominação, que por sua vez é afluente pela margem esquerda do Rio Piauí, destinado a atender a demanda de **Aquicultura (Carcinicultura)**, com ponto de captação situado no imóvel localizado no Povoado Porto do Mato, município de Estância.

Após análise da solicitação, conclui-se que a **vazão requerida (1,73 m³/h)**, é considerada **como isenta de processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos**, em acordo com o estabelecido na Resolução CONERH nº. 20/2014, datada de 26 de fevereiro de 2014, que altera dispositivos da Resolução nº. 01/2001, em seu Art. 1º, alínea “J”, as captações de água por empreendimentos de carcinicultura enquadrados no Licenciamento Simplificado (Resolução CEMA nº. 50/2013) ficam dispensadas de direito de uso dos recursos hídricos, **sendo assim considerada como de uso insignificante**.

O regime de derivação será de 8 h/dia, a cada 15 dias, correspondendo a um volume de 414 m³/mês, uso não consultivo de 78.606 m³/ano e área de espelho d’água de 5000 m².

Ressalta-se que o usuário, de acordo com § 3º da Resolução nº. 20/2014 do CONERH, deverá zelar para que o seu dimensionamento não traga prejuízos aos demais usuários de recursos hídricos e deverá manter as condições de navegabilidade do manancial.

O ponto está localizado no Sistema de Referência SIRGAS 2000, Fuso 24 Sul, nas coordenadas UTM 680548.00 m E e 8738176.00 m N, Bacia Hidrográfica do Rio Piauí, Unidade de Planejamento Baixo Piauí.

Destaca-se que a seção onde se dá a derivação de água o empreendimento, sofre atualmente influência dos efeitos da maré, o que influencia, positivamente, a disponibilidade hídrica da referida seção.

O outorgado deverá articular-se com os demais usuários de água de empreendimentos aquícolas, objetivando a realização de operação compactuada, a fim de que todos possam utilizar água de forma reacional e integrada com vistas ao desenvolvimento sustentável.

É vedado o uso de sistema de recalque no empreendimento, tendo em vista, que nos documentos apresentados no processo acima mencionado, o requerente encaminhou documentação relatando que não fará utilização de conjunto motobomba ou eletrobomba.

O requerente deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº. 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção de vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Outrossim, saliento ainda que a utilização de recursos hídricos em desacordo com a presente declaração está sujeita às penalidades previstas no Art. 55 da Lei Estadual nº. 3.870/97 e no Art. 27 do Decreto Estadual nº. 18.456/99, dentre elas advertência, multa simples ou diária e embargo definitivo.

A autorização de direito de uso de recursos hídricos objeto desta Declaração vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado, se mantidas as condições originais descritas, podendo a qualquer tempo serem verificadas através de vistoria e fiscalização. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término da presente Declaração.

Aracaju, 8 de abril de 2025